



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROTOCOLO GERAL
Proc. nº: 5780
Folha nº: 2/195
Data: 24/10/2013
Rubrica: [assinatura]

Indicação nº 209/2013

Autor: Vereador Sérgio Hotz

EMENTA: Prefeitura Municipal de Porto Real – Secretaria Municipal de Saúde – Instituição do Programa – Semana Municipal de Atenção ao Diabetes no Município.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta casa, seja oficiado à Ilm^a. Prefeita Municipal de Porto Real, Sr^a. **Maria Aparecida da Rocha Silva**, com cópia à Secretária Municipal de Saúde, no sentido de que estudem possibilidades de que sejam adotadas as providências para fazer cumprir a Lei Estadual nº 5159/2007 que instituiu o Programa “Semana Municipal de Atenção ao Diabetes”.

JUSTIFICATIVA

A supramencionada legislação instituiu a Semana Estadual de Atenção ao Diabetes, que abrange o dia 14 de novembro, data mundial consagrada ao tema. Na ocasião devem ser promovidas a conscientização e educação em Diabetes, com profissionais qualificados integrando o Estado às campanhas mundiais estimuladas para Organização Mundial de Saúde, Federação Internacional de Diabetes e a Sociedade Brasileira de Diabetes.

Vale lembrar que a Diabetes é uma doença crônica caracterizada por uma disfunção no pâncreas mais especificamente nas células produtoras de insulina, que pode ser causada pela pouca ou nenhuma produção desta, ou ainda pelo fato do organismo não ser capaz de usar a insulina produzida. Este desequilíbrio gera aumento no nível de açúcar no sangue, o que pode ser altamente prejudicial ao organismo. Mais de 10% dos brasileiros são diabéticos e a metade desses nem sabe de sua condição. Dos que sabem 50% não segue tratamento adequado.

O diabético pode apresentar dois extremos em relação à glicemia. Um deles é a crise de hipoglicemia, quando a taxa de açúcar no sangue está baixa, bastante comum durante um longo intervalo entre as refeições e no casos de exercícios em demasia. A outra é a hiperglicemia, quando a taxa de açúcar se eleva. Em ambos os casos, a glicemia deve ser dosada e os pacientes devem relatar o fato ao médico responsável.

Face ao exposto, conto com a aprovação desta Indicação em Plenário, certo que merecerá a devida atenção por parte do Poder Executivo.

Porto Real, 08 de outubro de 2013.

[assinatura]
Sérgio Hotz
Vereador e Autor

[assinatura]
Aline Marcília Carvalho Silva
ASSISTENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

APROVADA (O) EM 16/10/13.
POR unanimidade
ASS. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROTOCOLO
Nº: 146-13 Fls.: 01
Data: 09/10/2013

Lei 5159/07 | Lei nº. 5159 de 11 de dezembro de 2007

PROTÓCOLO GERAL
Proc. nº: _____
Folha nº: _____
Data: _____ / 20____
Rubrica: _____

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DIABETES DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Atenção ao Diabetes do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Semana Estadual de Atenção ao Diabetes mencionada no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, abranger o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Estadual de Atenção ao Diabetes são: Ver tópico

I - Promover a conscientização e educação em Diabetes, através de profissionais qualificados;

II - Integrar o Estado do Rio de Janeiro às campanhas mundiais estimuladas pela OMS - Organização Mundial de Saúde, IDF - International Diabetes Federation e a SBD - Sociedade Brasileira de Diabetes;

III - Disponibilizar gratuitamente dezenas de serviços preventivos de saúde e cidadania à população;

IV - Criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

V - Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;

VI - Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de praticarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da Responsabilidade Social;

VII - Promover os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões da boa ética médica.

Art. 3º - As atividades da Semana Estadual de Atenção ao Diabetes serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana Estadual de Atenção ao Diabetes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007.

SÉRGIO CABRAL